



## CONTRATO

**CONTRATO 2017270701**

**PROCESSO 0730917**

**CONTRATO Nº 2017270701 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA RICARDO J. DA S. ROSA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-060, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, com sede na Rua Mauro Andrade, nº 400, Alto da Brasília, Sobral-CE, neste ato, representada por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer o Sr. **IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RICARDO J. DA S. ROSA - ME**, com sede na Rua Dona Maria Tomásia, nº 1121, Campos dos Velhos, Sobral-CE, CEP: 62030-130, inscrita no CNPJ nº 21.508.113/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por seu representante legal o Sr. **RICARDO JONAS DA SILVA ROSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2007010321100 e CPF nº 044.185.123-14, residente e domiciliado na trav. Cel mont'Alverne, cidade de Sobral, Estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº 128/2016, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 128/2016, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Registro de preços para futuros e eventuais serviços e pequenos reparos de manutenção hidráulica e elétrica a serem executados nos prédios e anexos da secretaria da Cultura Juventude Esporte e Lazer do município de Sobral, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, constante nas Tabelas Unificadas da SEINFRA 24.1- Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos, que se encontram disponíveis nos site

*RJ*

[www.der.ce.gov.br](http://www.der.ce.gov.br), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste edital e na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a **forma parcelada** nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**, correspondendo ao **LOTE 02** do edital. Serviços de manutenção hidráulica e elétrica, sob demanda, a serem executado nos prédios e anexos da secretaria da cultura juventude esporte e lazer com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, incluindo apenas os serviços dos itens 16, 17, 18 e 27 de acordo com a Tabela de Planos e Serviços e Tabela de Preço de insumos.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

5.3. Os serviços serão prestados e orçados de acordo com a tabela vigente das solicitações por parte da Secretaria da Cultura Juventude Esporte e Lazer deste município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Após a execução de cada serviço, devidamente atestado pelo técnico encarregado da Secretaria de Cultura Juventude Esporte e Lazer, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura dos respectivos serviços e/ou materiais executados, para que seja emitida a Nota de Empenho, a qual será encaminhada a CONTRATADA para emissão da nota fiscal e as devidas Certidões Negativas de Débitos, para que o pagamento seja efetuado.

6.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária preferencialmente no Banco do Brasil S.A ou na Caixa Econômica Federal indicada pelo LICITANTE VENCEDOR, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao dia da realização dos serviços, condicionadas à apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com legislação vigente, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei N.º 8.666/93.

6.3. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão da dotação orçamentaria: **220113.39101052.195.33.90.39.00.01.01.01**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**CLAUSULA OITAVA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato decorrente desde processo licitatório terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação.

8.1.1. Com fundamento do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93 e tendo em vista que o objeto deste termo de referencia se caracteriza como serviços de natureza continua, o contrato decorrente desde processo poderá ser prorrogado nos limites legais permitidos em lei, por iniciativa exclusiva da administração Pública.

8.1.2. Todo serviço demandado pela Secretaria da Cultura Juventude Esporte e Lazer, deverá ser executado nos imóveis relacionados no Anexo I, livre de quaisquer ônus.

**CLAUSULA NONA- DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Cada serviço executado deverá ter garantia de 90(noventa) dias, contando a partir da data de emissão do Termo de Recebimento de Serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.3. Executar o serviço licitado em conformidade com as especificações e características descritas neste Termo de Referência e de acordo com o solicitado pela a Secretaria da Cultura Juventude Esporte e Lazer.

10.1.4. O licitante adjudicatário deverá providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela CONTRATANTE, de qualquer funcionário que esteja executando algum serviço demandado, que esteja conduzindo de modo incompatível o exercício de suas funções.

10.1.5. O licitante adjudicatário é responsável por todo o pessoal utilizado nos serviços executados, respondendo pelos seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como deverá utilizar os seus próprios equipamentos e ferramentas de trabalho.

10.1.6. O licitante adjudicatário deverá comunicar, por escrito, a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada.

*RJ*

10.1.7. O licitante adjudicatário fornecerá números de telefone fixo, celular, BIP ou de qualquer outra modalidade de comunicação para a Secretaria da Cultura Juventude Esporte e Lazer.

10.1.8. O licitante adjudicatário deverá executar os serviços em consonância com as Normas e recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Caderno de Encargos do DER / SEINFRA, que obrigatoriamente o licitante adjudicatário deverá conhecer, e ainda as normas das concessionárias de serviços públicos locais, tais como: COELCE, TELEMAR, SAAE, CAGECE, bem como o código do Município de Sobral em vigor.

10.1.9. O licitante adjudicatário deverá comparecer para executar os serviços até 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado por parte da CONTRATANTE.

10.1.10. Quando se tratar de serviços emergenciais, o licitante adjudicatário deverá comparecer para execução dos serviços, até 04 (quatro) horas, após o chamado da CONTRATANTE.

10.1.11. Os serviços deverão ser executados, sempre que for necessário com prévia autorização da secretaria da Cultura Juventude Esporte e Lazer, inclusive nos períodos de sábado, domingos e feriados.

10.1.12. Sempre que o serviço for executado fora do horário de expediente normal, o licitante adjudicatário deverá informar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s), que executarão os serviços, para que sejam tomadas as devidas providências, com relação ao acesso dos mesmos ao interior do imóvel onde o serviço será executado.

10.1.13. Os serviços só serão recebidos pela CONTRATANTE, depois de vistoriado pelo técnico responsável da Secretaria da Cultura Juventude Esporte e Lazer, devidamente designado para esse propósito e mediante assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS emitido pelo licitante adjudicatário.


10.1.14. O fato de a CONTRATANTE inspecionar/fiscalizar os serviços executados pelo licitante adjudicatário não elimina, nem atenua as responsabilidades do mesmo.

10.1.15. O transporte e alimentação do pessoal que irá executar os serviços deverão correr por conta do licitante adjudicatário.

10.1.16. Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pelo licitante adjudicatário, com aplicação do desconto contratado em cima das TABELAS UNIFICADAS SEINFRA - Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos em vigor à época.

10.1.17. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) não poderá ser superior a 21,15% do serviço já aplicado o desconto.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Fornecer o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.





11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Assegurar os recursos financeiros necessários para o pagamento relativo ao objeto deste contrato.

12.2. Facilitar à CONTRATADA o acesso às informações necessárias à realização do serviço, bem como prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

12.3. A Secretaria da Cultura Juventude Esporte e Lazer comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

12.4. Aplicar as penalidades previstas no contrato e no edital da licitação, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando o licitante com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

12.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

12.6. Acompanhar, através de funcionário ou servidor, devidamente autorizado pela Secretaria de Esporte, a execução de todo e qualquer serviço que está sendo realizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

##### **13.1. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

13.1.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Virna Gomes de Paula, Engenheira contratada pela Secretaria da Cultura Juventude Esporte e Lazer do Município de Sobral, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993,.

13.1.3. A Secretaria de Educação poderá recusar quaisquer serviços ou material, quando entender que os mesmos, estejam sendo executados em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.

13.1.4. Os serviços executados deverão ser entregues dentro dos prazos estipulados pela Secretaria de Esporte, em consonância entre contratante e contratada, considerando-se que as atividades normais desenvolvidas nos imóveis afetados ao Serviço Público Municipal não poderão sofrer paralisações de quaisquer espécies.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



PREFEITURA DE

**SOBRAL**

Secretaria da Cultura, Juventude,  
Esporte e Lazer

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 27 de julho de 2017.

IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA

CONTRATANTE

RICARDO JONAS DA SILVA ROSA

CONTATADO

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 029.748.873-25

2.

CPF: 033.276.373-00